



CONTRATO n° 14/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2024 (Dispensa).

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ n° 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente, **Vereador Cícero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 095.748.618-99, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA.**, CNPJ n° 14.702.872/0001, com sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 335, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020, por seu representante legal, **Sr. Matheus Couto Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 12.855.083-00 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n° 055.342.075-58, residente e domiciliado na Rua da Graviola, 176-Edf. Mansão Claude Monet, apto. 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-360, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, observando as especificações técnicas detalhadamente discriminadas no Termo de Referência (que integra o presente instrumento de contrato).

1.2. Compõem o objeto da presente contratação a pesquisa e seleção de publicações referentes a processos que constarem como parte ou interessada a Câmara Municipal de Pirassununga, durante o período contratado;

1.3. O envio das publicações deverá ser feito, por e-mail, para os endereços diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br e diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br, no mesmo dia da circulação no Diário da Justiça, possibilitando o *download* através de anexos ou *links*, nos formatos “.odt” (libreoffice) e/ou “.ods” (libreoffice) e/ou “.pdf” (adobe acrobat reader);

cy



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 1.4. Deverá ser feita a disponibilização das publicações selecionadas em site na *internet*, possibilitando a segmentação da pesquisa por datas e a realização de *download* nos formatos acima descritos;
- 1.5. Deverá ser feito envio diário de e-mail contendo índice de todos os processos e publicações, assim como, na inexistência de publicações, deverá ser enviado e-mail comunicando tal fato.
- 1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, para atendimento na qualidade e quantidade estimadas em termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 1.7. O serviço especificado neste contrato deverá abranger, no mínimo, as publicações feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo – TCESP – Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, e caderno do Poder Judiciário (Cadernos 1, 2 e 3), além do Diário Oficial da União, caderno do Poder Judiciário.
- 1.8. As ações deverão ser realizadas buscando atingir os melhores resultados e dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos, garantindo a qualidade e agilidade na prestação dos serviços, compatíveis com os padrões exigidos pela Câmara Municipal de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; *cy*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- 2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou com o veículo.
- 2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.
- 2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**;
- 2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato; *cy*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. *cy*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à soma de 12 pagamentos mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica” (0009 3.3.90.39-01”).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 31/2024 (dispensa), pelo termo de referência e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, ***por dia de atraso***, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.

8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento. *Cy*



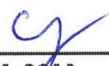
CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços **sem culpa** da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo; 



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

14.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Pirassununga,

30 AGO 2024

Cícero J. da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Cícero Justino da Silva
Presidente



SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIARIO DE JUSTIÇA LTDA.

Testemunhas:

1) *Elton de Souza Otto*

2) *Walva Milani Arruda Lodi*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2024

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACOMPANHAMENTO, RECORTE E ENVIO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES FEITAS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461 (e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Cy

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **30 AGO 2024**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero Justino da Silva

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero J. da Silva

Pela contratada:

Nome: Matheus Couto Reis

Cargo: Administrador

CPF: 055.342.075-58

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cícero Justino da Silva

Cargo: Presidente – (26/08/2024 – 31/12/2024)

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: Cícero Justino da Silva

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Cícero Justino da Silva
Cargo:	Presidente
CPF:	095.748.618-99
Período de gestão:	26/08/2024 a 31/12/2024

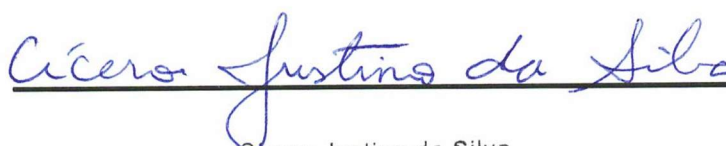
Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, 30 de agosto de 2024.



Cícero Justino da Silva
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CICERO JUSTINO DA SILVA**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **02/09/2024** às **09:41:21** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

36E560A624E1963D1EA81AA49F8CA8BF80D838553C8981760465302C3A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

769ae301-f6fe-4864-9c27-fa3960b9aadd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Processo de Licitação nº 31/2024 – Dispensa – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Valor mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 30 de agosto de 2024.

Pirassununga, 30 de agosto de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de Agosto de 2024 | Ano 11 | Nº 133

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Processo de Licitação nº 31/2024 – Dispensa – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVIÇOS DE RECORTES DO DIÁRIO DE JUSTIÇA LTDA. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais). Valor mensal: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 30 de agosto de 2024. Pirassununga, 30 de agosto de 2024. *Cícero Justino da Silva-Presidente*

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA 079/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **AUTORIZA**, a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário MARCILIO DORN. RG. 4.246.396, ocupante do emprego Ajudante de Serviços Diversos, em virtude de seu falecimento, Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração*

PORTARIA 080/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **AUTORIZA**, a partir desta data a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho do funcionário APARECIDO CORREA RG. 9.993.057, ocupante do emprego artífice de obras, em virtude de seu falecimento, ocorrido no dia 24 de agosto do corrente, Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração.*

PORTARIA 081/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE

PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** Exonerar a partir de 30 do corrente o funcionário desta Autarquia Municipal Sr. GUSTAVO .MATHEUS PEREIRA CPF.065.165.389-48, do emprego permanente de Engenheiro Eletricista, tendo em vista o pedido de demissão formulado, como também autoriza a Seção de Recursos Humanos e Pessoal a efetuar a rescisão do contrato de trabalho após realizar o exame demissional. Pirassununga 27 de agosto de 2024. *José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abilio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração*

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.440, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2815 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, processo SEI nº 71000023432202412, na lei nº 5.799/2021, bem como na lei nº 6.175/2023; e abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 150.000,00, tendo como beneficiário o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada inclusão da nova Ação nº 2815 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, Processo SEI nº 71000023432202412, na Lei nº 5.799, de 2021 - o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei nº 6.175, de 2023 - a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, tendo como beneficiário o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a atender abertura da nova ação de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
13.02.00 - 08.244.4002.2815 - 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000115 - R\$ 150.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de excesso de arrecadação de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 202431350004, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.